



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO/MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003 / 2019

“Aprova as contas do Prefeito Municipal, relativa ao exercício de 2016, e contem outras providências, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO/MG, por seus representantes legais, no uso das atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Considerando o teor do art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República;

Considerando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação da Prestação de Contas Municipal nº 1.012.380, de competência deste município, relativo ao exercício de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Sr. Higor Maciel Coelho, Ex-Prefeito Municipal de Berilo/MG, relativas ao exercício de 2016, mantendo-se o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos da Prestação de Contas Municipal nº 1.012.380.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão
Por Unanimidade pelos presentes na sessão.
Sala das Sessões 24 / 04 20 19
p/ Claudete A. Antunes
RUBRICA DO PRESIDENTE

Berilo, em 11 de março de 2019.


Silvano Esteves de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO/MG

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências, buscando análise e devida aprovação, o projeto de resolução em anexo, que *“Aprova as contas do Prefeito Municipal, relativa ao exercício de 2016, e contem outras providências, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”*

A presente proposição decorre do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE MG, nos autos 1.012.380, sobre as Contas Municipais relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do então Prefeito Higor Maciel Coelho, enviado a esta Casa para que as mesmas sejam apreciadas e julgadas por esta Câmara Municipal.

O relatório que instruiu o voto do Eminentíssimo Relator Conselheiro Durval Ângelo orientou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas, nos termos do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, isto é, por entender estar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

De acordo às determinações do TCE, esta Casa Legislativa dispõe do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação, para análise e julgamento das contas e devolução ao Tribunal, consignando que, durante o procedimento de apreciação, deverá ser resguardado ao gestor da época o exercício da Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 31, da Constituição.

Cumprir lembrar que para desconstituir o voto do Parecer Prévio do TCE MG, é necessário o voto de 2/3 do plenário da Câmara Municipal, sendo imprescindível também que haja fundamentos plausíveis que justifiquem a divergência, sob pena de desconsideração por parte do mesmo Tribunal.

Diante disso, apresento esta proposição, esperando contar com a compreensão de todos os nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara, 11 de março de 2019.


SILVANO ESTEVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal